

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 05/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: TROVO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA-ME

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de diversos materiais de elétrica, construção, hidráulica, marcenaria, serralheria e multway – Grupo 01 – Materiais de Elétrica e Grupo 09 – Materiais “Multiway”.

VALOR: R\$ 100.821,78 (estimado)

PROCESSO Nº: TC/016483/2021

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a TROVO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA-ME, CNPJ nº 16.500.873/0001-01, com endereço na Rua Amadeo Giannotti, nº 53, Jd. Patente, CEP 04243-030, São Paulo / SP, representada por seu sócio administrador, HERALDO VILAS BOAS TROVO, RG nº XX.XXX.XXX-X – SSP-SP e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 04/2023, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela **DETENTORA** que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para aquisição de materiais de elétrica, construção, hidráulica, marcenaria, pintura, serralheria e multway dos Grupo 01 – Materiais de Elétrica e Grupo 09 – MATERIAIS “MULTIWAY”, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que figura como anexo deste instrumento.
- 1.2.** Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023 com seus Anexos, a Proposta de Preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública do Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.
 - 1.2.1.** Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo VII do Edital, parte integrante desta Ata.

1.3. O prazo de garantia dos materiais deverá estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DO SEU CONTROLE E DE SUAS ALTERAÇÕES

2.1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 100.821,78 (cem mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), correspondente aos preços unitários, a seguir discriminados, que constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta Ata.

Grupo 01 – MATERIAIS DE ELÉTRICA

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	MULTIPLICADOR DE TOMADAS	40 un.	R\$ 44,30	R\$ 1.772,00
02	BENJAMIM	20 un.	R\$ 9,19	R\$ 183,80
03	INTERRUPTOR MONOPOLAR SIMPLES COM PLACA	10 un.	R\$ 19,85	R\$ 198,50
04	INTERRUPTOR MONOPOLAR/TOMADA COM PLACA	20 un.	R\$ 12,32	R\$ 246,40
05	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES SOBREPOR 25A 250V	80 un.	R\$ 19,58	R\$ 1.566,40
06	PLUG ADAPTADOR 2P+T	05 un.	R\$ 7,28	R\$ 36,40
07	PLUG FÊMEA CINZA	250 un.	R\$ 8,65	R\$ 2.162,50
08	PLUG MACHO CINZA	120 un.	R\$ 9,18	R\$ 1.101,60
09	SENSOR DE PRESENÇA	15 un.	R\$ 48,88	R\$ 733,20
10	SUORTE PRETO ou GRAFITE AMP	100 un.	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
11	TOMADA SOBREPOR SISTEMA X MECANISMO - 2P+T BRASIL 10A	100 un.	R\$ 12,49	R\$ 1.249,00
12	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T NOVO PADRÃO 20A	100 un.	R\$ 9,88	R\$ 988,00
13	INTERRUPTOR BIPOLAR 25A SIMPLES	80 un.	R\$ 17,68	R\$ 1.414,40
14	MÓDULO TOMADA 2P+T, 250 V, VERMELHA	350 un.	R\$ 13,42	R\$ 4.697,00
15	MÓDULO TOMADA 2P+T, 250 V, BRANCA	350 un.	R\$ 11,42	R\$ 3.997,00
16	MODULO CEGO MODULARE	250 un.	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00
17	SOQUETE EM PORCELANA BASE E27 REFORÇADO ROSCA EM LATÃO	80 un.	R\$ 4,78	R\$ 382,40
18	SOQUETE ANTIVIBRATÓRIO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE T8 BASE G13	100 un.	R\$ 3,15	R\$ 315,00
19	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 16 A	20 un.	R\$ 12,20	R\$ 244,00
20	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 25 A	20 un.	R\$ 19,40	R\$ 388,00
21	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 32 A	20 un.	R\$ 12,90	R\$ 258,00

Valor total do Grupo 01: R\$ 25.938,60 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

Grupo 09 – MATERIAIS “MULTIWAY”

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
149	BASE DE ALUMÍNIO S110	100 un.	R\$ 289,80	R\$ 28.980,00
150	TAMPA DE ALUMÍNIO S110	250 un.	R\$ 49,98	R\$ 12.495,00
151	CURVA HORIZONTAL INTERNA DE ALUMÍNIO S110	30 un.	R\$ 291,80	R\$ 8.754,00
152	MOLDURA DE 1 PONTO S110	54 un.	R\$ 140,89	R\$ 7.608,06
153	MOLDURA DE 2 PONTOS	36 un.	R\$ 161,80	R\$ 5.824,80
154	CHAPINHA DE CONEXÃO DE ALUMÍNIO	50 un.	R\$ 14,98	R\$ 749,00
155	FERRAMENTA DE SACAR TAMPA S110	4 un.	R\$ 79,68	R\$ 318,72
156	CURVA HORIZONTAL EXTREMA DE ALUMÍNIO S110	10 un.	R\$ 296,00	R\$ 2.960,00
157	CURVA VERTICAL DE ALUMÍNIO (COTOVELO)	20 un.	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
158	EXTREMIDADE S110	20 un.	R\$ 29,68	R\$ 593,60

Valor total do Grupo 09: R\$ 74.883,18 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).

2.2. Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.2.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro procedimento licitatório.

2.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a DETENTORA será convocada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para alteração dos preços registrados, por aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período na conformidade com o artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.

3.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização

de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2. No caso de prorrogação de vigência os preços registrados poderão ser reajustados da seguinte forma:

3.1.2.1. Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (**fevereiro/2023** – Io), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DA(S) NOTA(S) DE EMPENHO

4.1. As contratações serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do TCMSP, ou por servidor por ele delegado.

4.1.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento e assinatura da(s) Nota(s) de Empenho, decorrente(s) desta ATA.

4.1.2. A DETENTORA será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para retirar e assinar a(s) Nota(s) de Empenho(s) e assinar o(s) Anexo(s) de Nota de Empenho.

4.1.2.1. Se o Órgão Gerenciador optar por enviar a Nota de Empenho através de e-mail, a DETENTORA terá o mesmo prazo, qual seja 03 (três) dias úteis, para retornar a Nota de Empenho assinada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

5.1. São responsabilidades da DETENTORA:

5.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta ATA, no Edital e em seus anexos.

5.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para manter contato com o responsável pela fiscalização da Ata, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.3. Informar endereço eletrônico para envio de documentos pelo Órgão Gerenciado, especialmente Notas de Empenho.

5.1.4. Retirar e assinar a Nota de Empenho, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, ou devolver assinada em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho por e-mail.

5.1.5. Dispor dos materiais ora registrados quando da solicitação.

- 5.1.6.** Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.1.7.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1.** Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue.
 - 6.1.1.** Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata.
 - 6.1.2.** Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta Ata.
 - 6.1.3.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.
 - 6.1.4.** Indicar, por meio da autoridade competente, servidor para fiscalizar e acompanhar esta Ata, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, que terá, entre outras, as atribuições abaixo.
 - 6.1.5.** Convocar a DETENTORA para retirar e assinar a Nota de Empenho ou enviá-la por e-mail.
 - 6.1.6.** Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
 - 6.1.7.** Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação.
 - 6.1.8.** Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 6.1.9.** Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a DETENTORA às penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
 - 7.1.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.
 - 7.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

- 7.1.3.** Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 5% (cinco por cento).
- 7.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2.** O montante das multas cumuladas será limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 7.3.** Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.4.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.5.** O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.6.** A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas situações que seguem.
 - 8.1.1.** A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
 - 8.1.2.** A DETENTORA não retirar ou devolver assinada(s) a(s) Nota(s) de Empenho, decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação para retirada ou do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho por e-mail.
 - 8.1.3.** A DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado.

- 8.1.4.** A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 8.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 8.1.6.** Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do ÓRGÃO GERENCIADOR, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
 - 9.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas na presente Ata de Registro de Preços, no Edital de Licitação e demais anexos.
- 9.2.** A DETENTORA deverá prestar esclarecimentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1.** Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Leis Municipais 13.278/02 e 17.273/20, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

- 13.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

- 13.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

- 13.1.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

HERALDO VILAS BOAS TROVO

Sócio administrador

**TROVO COMERCIAL ELÉTRICA
LTDA-ME**

